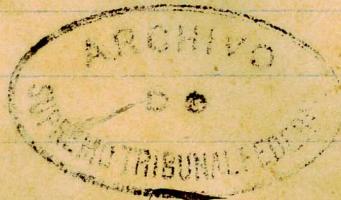


January 11.  
Habens Corpus { N 718  
L. P.

Parí



D. no Vñ Minister Justicía de Aleman  
eur e Aranjuez

- 1890 -

Supremo Tribunal de Justicia

Proceso de Petros e Habens  
Corpus en que e  
Alexandre Fernandes.

Ni a Yann Mae Janne  
al 10 90 o Señor  
Juve Rovira de Caulong

14253

Concluiu-se esta acta com a informaçāo de Juiz do Municipio de  
Guia, recibida no dia 15, depois  
de encarado o desenho de Salvoed  
ao Seur. Ministro Tristão e  
efluvar cravijo. Dic 19  
de Outubro de 1892

aduittame  
José Pedroso de Coelhos

Nº 10. Vistos, relatados e examinados  
estes autos de Habeas Corpus, em que  
é paciente Alexandre Fernandes,  
mostra-se, que o mesmo paciente  
foi arquido, como culpado pela sub-  
mersão da lancha América, re-  
sultante de buracos abertos no coste-  
do da dita lancha, atribuídos a  
acto propiciatal do paciente, in-  
razão daque que lhe inscreveu pro-  
cesso pelo crime definido no art. 11  
da Lei de 15 de Outubro de 1886,  
sendo logo decretada a prisão preventiva.

Por acto se recebeu  
que a prisão foi ordenada,  
antes de culpa formada, sem  
que, alias, se viesse a constar  
dos autos do art. 1332º da Lei de  
22 de Setembro de 1871; por  
quanto, nem no isto depoimento  
de duas testemunhas de scienzia

próprio, nem apparece prova  
documental, nem se vê com  
fissão do paciente que inde-  
querem ser o paciente author  
do facto arquido, sendo por isso  
meab希尔 a prisão preventiva;  
pelo que considerado ilegal  
a decretação da prisão, e mandado  
que cessasse o constrangimento  
ilegal que sofre o paciente,  
para que salto possa exercer  
ou promover a sua defesa  
na procedura formação de  
culpa.

E porque a autoridade proe-  
sante o juiz Almeida eipal de  
Guarapá Jaúto Jaime Offen et al.  
determinou a prisão com in-  
frações da lei, e não tinha proe-  
dido nos termos da formação do  
culpa retardando a díte 4  
de Outubro do anno passado  
com prejuízo da administração  
da justiça e dano ao paciente  
que sob a prescrição da ordem de  
prisão equipara-se ao réo preso  
em cuja formação de culpa a  
lei ordena brevidade. Mandado  
que contra o dito juiz Almeida eipal  
se proceda nos termos de responsi-  
abilidade criminal pela  
outorgada da prisão ilegal e  
pela demora na administração da justiça.

Entiendo copia da petição inicial  
af 2, da demanda af 198 da  
informação af 79 e desta sustenta  
afim de se remetter as peças correspon-  
dente, pagas as custas em trânsito  
pelo Gabinete Juiz Municipial.  
No dia presente aos 18 de Março de  
1890.

S. Visconde de Sabará P.

Henrique Barilz

Assado Lobo - Vencido na  
proposta responsabilidade —

Mário Mello.

Parque de Lins

Fox Tamm, considerando a responsa  
beldade

Castro Ferraz  
Leal vencido q. a responsabilidade